



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 18 de julho de 2005

SÉRIE 2 ANO VIII Nº 136

Caderno Único

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº27.837, de 13 de julho de 2005.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR PARA O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ (CEC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de maio de 1991, e o art.5º da Lei nº13.297, de 7 de março de 2003; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com os interesses da coletividade; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Ficam removidos da estrutura organizacional da Secretaria da Administração (Sead), para o Conselho de Educação do Ceará (CEC), 3 (três) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de Auxiliar Técnico, símbolo DAS-3.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº27.838, de 13 de julho de 2005

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INCLUINDO AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do Art.88, da Constituição Estadual, e atendendo à necessidade de redução dos gastos governamentais, DECRETA:

Art.1º Fica determinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas a redução de gastos com a aquisição de bilhetes de passagem aérea, bem como a obrigatoriedade de participar de contratos formados pelo Estado do Ceará, através da Sead com prestadores de serviço, e a observância dos seguintes procedimentos:

I – as viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – o bilhete de passagem aérea deverá ser adquirido pelo órgão ou entidade pela tarifa promocional em classe econômica, desde que disponível, prevalecendo sempre o menor preço para os horários de partidas e chegadas entre 5h e 24h, sendo, porém, facultado ao usuário optar por viajar na menor tarifa fora do horário preferencial;

III – os procedimentos de cotação e indicação da reserva, bem como a emissão de bilhetes de passagens deverão ser realizados pela agência de viagem contratada, a partir da solicitação feita pelo servidor responsável; IV – a reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do usuário no compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização das atividades, visando garantir condição

adequada ao pleno desenvolvimento da atividade em que terá participação;

V – o autorizador da emissão das passagens aéreas dos órgãos e entidades deverá ser o ordenador de despesa, ou servidor por ele delegado.

VI – os comprovantes de embarque referentes a cada trecho voado deverão ser entregues pelo usuário ao órgão ou entidade a que se vincula, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da viagem, o qual deverá permanecer anexo ao processo de autorização da viagem.

§1º Em caráter excepcional, o titular do órgão ou entidade poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no inciso I deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§2º Poderá ser concedida passagem em classe executiva, em vôos internacionais, nos trechos em que o tempo de voo entre a origem e o destino for superior a 08 (oito) horas, desde que devidamente autorizadas pelo titular do órgão ou entidade.

§3º A aquisição de passagem aérea cuja tarifa aplicada não corresponda a de menor valor entre as ofertadas pelas agências de viagem, deverá ser objeto de justificativa por parte do ordenador de despesas do órgão ou entidade solicitante. A referida justificativa deverá compor o processo de solicitação, para fins de exame por parte da Secretaria da Controladoria nas suas inspeções de rotina.

§4º A autorização de que trata o §1º deste artigo poderá ser objeto de delegação, vedada a subdelegação.

Art.2º A Secretaria da Administração será a gestora do contrato corporativo de fornecimento de passagens aéreas, através de servidor especialmente designado para essa tarefa, possuindo as seguintes atribuições:

I – propor normas regulamentadoras e/ou complementares, visando à qualidade na prestação dos serviços, à obtenção de padrões econômicos de desempenho e ao efetivo controle de despesas relativas a viagens;

II – realizar a gestão do contrato de passagem aérea do Governo do Estado do Ceará;

III – acompanhar, diariamente, em parceria com os Órgãos e Entidades usuários dos serviços, os relatórios gerenciais, avaliando a Tarifa Aplicada x Tarifa de Menor Custo;

IV – implementar as rotinas, normas e procedimentos de controle sobre o uso racional de passagem aérea do Governo do Estado do Ceará;

V – zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e objetivos de economicidade, inclusive os casos de ressarcimento de passagens aéreas;

VI – realizar análise das faturas e contas apresentadas pelas agências de viagens;

VII – prospectar novas tecnologias, controles, produtos e serviços no segmento de passagem aérea;

VIII – consolidar os ajustes e glosas indicados pelos órgãos e entidades;

IX – monitorar, on line, os preços das passagens a serem fornecidas ao Estado, permitindo, se necessário, ajustes das tarifas antes da viagem;

X – desempenhar outras atividades correlatas.

Art.3º O pagamento dos bilhetes adquiridos será efetuado pelos órgãos e entidades após a unidade gestora do contrato de fornecimento de passagem aérea confirmar à Secretaria da Fazenda os valores efetivamente devidos para que seja feita a correspondente fixação dos recursos.

Art.4º Independentemente da forma de pagamento, os bilhetes de passagem aérea somente poderão ser reembolsáveis ao órgão ou entidade adquirente.

Art.5º A Secretaria da Administração, como gestora do sistema, poderá instituir normas complementares para cumprimento deste Decreto.

Art.6º Compete à Secretaria da Controladoria zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

DECRETO Nº27.839, de 13 de julho de 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
 DECRETO Nº27.704, DE 31 DE
 JANEIRO DE 2005, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de proceder alterações, visando resguardar os princípios da política estadual, especialmente o compartilhamento pela colaboração mútua de seus recursos humanos;
 DECRETA:

Art.1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto nº27.704, de 31 de janeiro de 2005, que passam a ter as seguintes redações:

- “Art.1º.....
 §1º.....
 I - as solicitações de cessão de servidor, deverão ser dirigidas ao Chefe do Poder Executivo pelo respectivo Prefeito da Prefeitura participe do regime de colaboração, constando, nome, matrícula e cargo, indicando a função a ser desempenhada na escola para a qual está sendo solicitado, com a comprovação da respectiva remuneração;
 II - celebração de Convênio entre o Governo do Estado do Ceará, com a interveniência das Secretarias da Administração, da Fazenda e da Educação Básica, e as Prefeituras Municipais que aderirem ao regime de colaboração;
 III - o processo será encaminhado pela Secretaria da Administração para a Secretaria da Educação Básica, sendo o mesmo devidamente instruído e devolvido à Secretaria da Administração que fará a expedição da Portaria autorizando a cessão do servidor e adoção das providências necessárias à publicação no Diário Oficial do Estado;
 IV - a cessão somente se efetivará após a publicação do Ato de Afastamento no Diário Oficial do Estado do Ceará;
 V - a vigência do período da cessão dos servidores de que trata este Decreto, ficará adstrita ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§2º. Em nenhuma hipótese o servidor poderá se afastar de suas atividades na Secretaria da Educação Básica, sem a prévia publicação do seu ato de afastamento no Diário Oficial do Estado”.

- “Art.2º.....
 I -
 II -
 III -
 IV - no caso de Professor, não ter habilitação para as disciplinas específicas do Ensino Médio, e estar comprovadamente no Ensino Fundamental.”

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Carlos Mauro Benevides Filho
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 Sofia Lerche Vieira
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

DECRETO Nº27.840, de 13 de julho de 2005.

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA,
 FINALIDADE, ESTRUTURA
 ORGANIZACIONAL E DENOMINAÇÃO
 DOS CARGOS DE DIREÇÃO E
 ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA
 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA
 E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCME),
 APROVA SEU REGULAMENTO E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, nos itens IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o contido na Lei nº13.297, de 07 de março de 2003, que dispõe sobre o Modelo de Gestão do Poder Executivo; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura básica e setorial e o Regulamento da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funcme) às políticas e estratégias de ação governamental;
 DECRETA:

Art.1º. Este Decreto disciplina a competência, estrutura organizacional e denominação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funcme).

Art.2º. Fica aprovado o Regulamento da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funcme), na forma que integra o presente Decreto.

Art.3º - Os Cargos de Direção e Assessoramento integrantes da estrutura organizacional da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funcme), são os constantes no Anexo Único, deste Decreto, criados mediante a Lei nº12.725, de 18 de setembro de 1997, com denominação e quantificação ali previstas.